



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.685/93

CRIA O REGISTRO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE TÁXI DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pontos de táxi situados no Município, terão obrigatoriamente um livro para registro de passageiros.

§ 1º - No registro de passageiros serão consignados os seguintes dados:

- I - nome do passageiro;
- II - documento de identidade;
- III - destino e horário da corrida.

§ 2º - O registro ficará sempre com o motorista em primeiro lugar da fila, respeitando a ordem da mesma para a saída.

Art. 2º - As solicitações de táxi por telefone, deverão ser também registradas.

Parágrafo Único - Ao chegar no local da solicitação, o motorista deverá confirmar os dados previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º (primeiro) desta Lei.

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Secretário Geral Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 23 de junho de 1993

537
João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE

